



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
gabinete@santanadavargem.mg.gov.br

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 027, DE 06 DE MAIO DE 2025**

**Aprova Edital de Lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU; Lançamento da Taxa de Coleta de Lixo; Lançamento da Taxa de Limpeza Pública; Lançamento da Taxa de Conservação de Calçamento; e o Lançamento da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CCIP, do exercício fiscal de 2025, no âmbito do Município de Santana da Vargem – MG.**

O Prefeito do Município de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei e em especial o art. 52, VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 770/2002 que “*Dispõe sobre Legislação Tributária do Município de Santana da Vargem – MG.*”,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado o Edital de Lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU; Lançamento da Taxa de Coleta de Lixo; Lançamento da Taxa de Limpeza pública; Lançamento da Taxa de Conservação de Calçamento e o Lançamento da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CCIP, do exercício fiscal de 2025, no âmbito do Município de Santana da Vargem – MG, nos termos da Lei Municipal nº 770/2002 que “*Dispõe sobre Legislação Tributária do Município de Santana da Vargem – MG.*”.

Parágrafo único. O Edital de que trata o *caput* deste artigo é parte integrante deste Decreto, sob a forma de Anexo Único.

Art. 2º Fica revogado o Decreto nº 027/2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 06 de maio de 2025.

**Argemiro Rodrigues Galvão**  
**Prefeito Municipal**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
gabinete@santanadavargem.mg.gov.br

### Anexo Único

**Edital de Lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU; Lançamento da Taxa de Coleta de Lixo; Lançamento da Taxa de Limpeza Pública; Lançamento da Taxa de Conservação de Calçamento e o Lançamento da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CCIP, do exercício fiscal de 2025, no âmbito do Município de Santana da Vargem – MG.**

#### **Cláusula Primeira - Da Constituição do Crédito Tributário:**

Nos termos do Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 770, de 16 de setembro de 2002 e Decretos que os regulamentam, ficam **Notificados** do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU; do lançamento da Taxa de Coleta de Lixo; do lançamento da Taxa de Limpeza Pública; do lançamento da Taxa de Conservação de Calçamento e do lançamento da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CCIP, do exercício fiscal de 2025, calculados e cobrados de acordo com as legislações supracitadas os seguintes contribuintes: proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título de bens imóveis localizados na zona urbana do Município de Santana da Vargem - MG.

#### **Cláusula Segunda - Dos Prazos para Pagamento:**

O prazo máximo para pagamento em Cota Única será no dia 10/07/2025, sendo concedidos os descontos nas seguintes datas e percentuais incidentes sobre o valor total dos tributos de que tratam este Edital, com a incidência da Taxa de Expediente, prevista no art. 97, da Lei Municipal nº 770/2002:

<b>Descontos</b>	<b>Data para pagamento</b>
25%	10/07/2025
20%	11/08/2025
15%	10/09/2025
5%	10/10/2025

**Parágrafo primeiro.** O contribuinte poderá optar pelo pagamento em 04 (quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimentos em 10/07/2025; 11/08/2025; 10/09/2025 e 10/10/2025, com o benefício do desconto 5% (cinco por cento) no valor total dos tributos lançados, acrescido da Taxa de Expediente, prevista no art. 97, da Lei Municipal nº 770/2002.

**Parágrafo segundo.** Se os prazos de vencimento coincidirem com dia em que não houver expediente em agências bancárias e correspondentes bancários, as guias de



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM**

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000  
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70  
gabinete@santanadavargem.mg.gov.br

pagamento poderão ser recebidas no primeiro dia útil subsequente sem juros, multa e correção monetária.

### **Cláusula Terceira - Das Penalidades:**

O pagamento dos tributos fora do respectivo prazo de vencimentos implicará a incidência de juros, multa e correção monetária, todas as penalidades encontram-se previstas na Legislação Municipal (Lei Municipal nº 770, de 16 de setembro de 2002), bem como na perda dos descontos concedidos, conforme Cláusula Segunda deste Edital.

### **Cláusula Quarta - Dos Locais de Pagamento:**

As guias poderão ser pagas em qualquer Agência Bancária e seus respectivos correspondentes bancários, desde que credenciadas pelo Município, até as datas de vencimento previstas na Cláusula Segunda.

### **Cláusula Quinta - Da Impugnação ao Edital:**

Qualquer contribuinte poderá impugnar e/ou reclamar sobre os termos do lançamento fiscal do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, da Taxa de Coleta de Lixo; da Taxa de Limpeza Pública; da Taxa de Conservação de Calçamento e do lançamento da Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CCIP, desde que o faça no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do Decreto que aprova este Edital, mediante protocolização de petição na sede da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG, com direito à obtenção de informações junto à Subsecretaria Municipal de Finanças.

### **Cláusula Sexta - Do Não Recebimento das Guias:**

As guias para pagamento serão entregues de acordo com o domicílio fiscal dos contribuintes constantes do cadastro de contribuintes do Município de Santana da Vargem. Aqueles que tiverem os seus endereços alterados e ou aqueles que não receberem suas guias de lançamento, deverão diligenciar junto à Subsecretaria Municipal de Finanças, na sede da Prefeitura Municipal, na Praça Padre João Maciel Neiva, nº 15, Centro, antes da data de vencimento para pagamento em Cota Única, sob pena de incidência de juros, multa e correção monetária previstas na Legislação Municipal (Lei Municipal nº 770, de 16 de setembro de 2002).

Santana da Vargem – MG, 06 de maio de 2025.

**Argemiro Rodrigues Galvão**  
**Prefeito Municipal**